



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01904**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Autor Deputado AUREO RIBEIRO	Partido Solidariedade/RJ
---	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo XX ao art. 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

“§ XX O prazo a que se refere o § 4º, em relação ao empregador doméstico, será de até trinta dias.” (NR)



CD/19638.69754-40

JUSTIFICAÇÃO

Como o art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, prevê que o Simples Doméstico terá o recolhimento mensal, o empregador doméstico costuma acessar o sistema eletrônico previsto pelo art. 32 da citada Lei em periodicidade mensal. Nesse sentido, o prazo de 10 dias para que o empregador doméstico tome ciência da notificação é demasiadamente exíguo e propõe-se a sua ampliação.

ASSINATURA

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/19638.69754-40